

**PROJETO DE LEI Nº 127 DE 15 DEZEMBRO DE 2017.**

**Origem:** Poder Executivo

***“Reduz a carga horária máxima de trabalho do cargo de fisioterapeuta, prevista no anexo I, da Lei Municipal nº 2732 de 18 de maio de 2017.”***

**Art. 1º** - Altera o anexo I, da Lei Municipal nº 2732, de 18 de maio de 2017, que trata das condições de trabalho do cargo de fisioterapeuta, reduzindo a carga horária de 40 horas semanais, para 30 horas semanais, passando o anexo I a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I**

(...)

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Geral: Carga horária de 30 (trinta) horas semanais”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de Janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2017.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EDUARDO DALL AGNOL**

Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 127/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 127/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual reduz a carga horária máxima de trabalho do cargo de fisioterapeuta, prevista no anexo I, da Lei Municipal nº 2732 de 18 de maio de 2017.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 5ª Região – CREFITO/RS, ajuizou processo judicial distribuído sob o nº 5007034-28.2016.4.04.7114/RS, perante a 1ª Vara Federal de Lajeado, sustentando que a Lei nº 8.856/94 fixa a jornada máxima dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em 30 horas semanais, estando o Município de Arvorezinha violando a referida lei ao fixar a carga horária de 40 horas semanais.

Recentemente sobreveio sentença julgando procedente a demanda ajuizada pelo CREFITO/RS, condenando o Município a adequar seu quadro funcional, para carga horária de no máximo 30 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.856/94, conforme cópia da decisão anexa.

Assim, a aprovação do presente projeto de lei faz-se necessária a fim de possibilitar o cumprimento da sentença proferida pela 1ª Vara Federal de Lajeado.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal